



## CONTENCIOSO

# SAIBA TUDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA NOS PROCESSOS JUDICIAIS

No dia 25.05.2017, foi publicada a Portaria n.º 170/2017, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, a qual regula vários aspetos da tramitação eletrónica dos processos judiciais.

Nesta nota informativa poderá encontrar as respostas às suas questões. Em caso de dúvida consulte no final os contatos da nossa equipa.

**Q Quando vai mudar?**

**A** A partir de 01.07.2017

**Q O que vai mudar?**

**A** As peças processuais e respectivos documentos, passam a ter de ser enviados via CITIUS

**Q Em que processos e em que fase processual?**

**A** Nos Processos penais – a partir da receção dos autos em tribunal na fase de julgamento (quer no processo comum, quer nos processos especiais;

Nos Processos de contraordenações (impugnações judiciais das decisões e demais medidas das autoridades administrativas) – a partir do momento em que os autos são presentes ao juiz;

Nos Processos tutelares educativos – a partir da receção do requerimento para abertura da fase jurisdicional.

**Q O envio das peças processuais é feito apenas pelo Citius?**

**A** Sim!

**Q Deixam de se entregar as peças em papel?**

**A** Sim. A regra é a entrega por via eletrónica.

Nos casos em que a dimensão da peça processual exceda os 10MB, a apresentação da peça, bem como dos documentos que a acompanhem deve ser efetuada por uma das seguintes formas:

- Entrega na secretaria judicial;
- Remessa pelo correio, sob registo;
- Envio através de telecópia.

Ademais, podem ser entregues em suporte físico os documentos (artigo 6.º, n.º 5 da Portaria 280/2013):

- Cujo suporte físico não seja em papel ou cujo papel tenha um espessura superior a 127 g/m2 ou inferior a 50g/m2.
- Em formatos superiores a A4.

Por fim, de notar que a lei prevê a possibilidade de o juiz determinar também a exibição das peças em suporte de papel e dos originais dos documentos juntos pelas partes, designadamente quando (i) duvidar da autenticidade ou genuinidade das peças ou dos documentos, (ii) for necessário realizar perícia à letra ou assinatura dos documentos.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

MAIO 2017

*Com a entrada em vigor da Portaria n.º 170/2017, os processos da natureza penal e contraordenacional passam a tramitar via Citius.*

**Q** Que cominação existe se se fizer a entrega em papel e não por via electrónica?

**A** A peça não é aceite.

**Q** E os restantes requerimentos a que haja lugar depois da recepção dos autos em juízo também passam a ser enviados electronicamente?

**A** Sim.

**Q** Mesmo os requerimentos de interposição de recurso?

**A** Sim!

**Q** E as próprias das motivações?

**A** Também mas não só!

**Q** Então?

**A** Também a eventual reclamação contra a não admissão ou retenção do recurso e as respostas ao recurso.

**Q** E como comprovo eu o prévio pagamento da taxa de justiça?

**A** Até 18.09.2017 juntando o respetivo DUC. A partir de 18.09.2017, bastará aos mandatários indicarem a referência que consta do DUC através do qual efetuaram o pagamento, sendo a comprovação do pagamento desse DUC efetuada automaticamente através de comunicação entre o Sistema de Cobranças do Estado.

Nos casos em que o DUC seja emitido pela secretaria e remetido ao interessado para pagamento, nem sequer existe a necessidade de comunicar a referência que consta do DUC, bastando ao interessado efetuar o pagamento para que o tribunal tenha disso conhecimento.

**Q** E se for o pagamento de uma outra quantia devida a título de custas, como por exemplo o pagamento de 1.º, 2.º ou 3.º dia multa por cumprimento tardio do prazo?

**A** É exatamente o mesmo regime previsto na resposta acima!!!

**Q** E posso digitalizar usando qualquer formato?

**A** Não. Os ficheiros e documentos anexos às peças processuais devem ser apresentados preferencialmente na versão PDF/A e com conteúdo pesquisável.

**Q** E relativamente ao peso do ficheiro? Há limitações?

**A** Sim. O limite da dimensão da peça processual passou de 3MB para 10MB. Se for superior aplica-se o regime previsto na quinta questão.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **João Medeiros** ([joao.medeiros@plmj.pt](mailto:joao.medeiros@plmj.pt)), **Leonor Sarmiento Fontes** ([leonor.sarmientofontes@plmj.pt](mailto:leonor.sarmientofontes@plmj.pt)) ou **Francisco da Cunha Matos** ([francisco.cunhamatos@plmj.pt](mailto:francisco.cunhamatos@plmj.pt)).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

 Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos  
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011*